

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS.

CONVITE Nº. 005/2010

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 173/2010

1 – PREÂMBULO

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação realizará, **no dia 30 de julho de 2010, às 15h00min**, na Rua Paraíba, nº. 777 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, licitação na modalidade CONVITE, do TIPO MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, Leis n.º 8.883 de 08.06.94, n.º 9.032 de 28/04/95 n.º 9.648 de 27.05.98, e as condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir, tendo como referência a tabela de preços do SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais).

1.2 - O ENVELOPE nº 01, contendo a documentação de Habilitação dos interessados e Descrição de peças publicitárias e **ENVELOPE nº 02**, contendo a Taxa de Desconto (Proposta) deverão ser entregues no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sediado na Rua Paraíba, nº 777, Bairro Funcionários, **no dia 30 de julho de 2010, às 15h00min**.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A finalidade do presente convite é selecionar 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda que será contratada pelo Conselho Regional de Economia de Minas Gerais para planejar, produzir ou contratar junto a terceiros a produção de peças publicitárias para jornais, revistas, folhetos, sites e afins (e dar-lhes veiculação); produção de folders, cartazes; produção e montagem de *Outdoor* e *Backbus*; apoio institucional em emissoras de rádio e televisão, referentes a ações e programas do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado ao seu público alvo na cidade de Belo Horizonte e interior de Minas Gerais.

Para todo material da campanha deverá ser desenvolvida uma versão eletrônica para a divulgação através do portal do economista e da *newsletter*.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para atender às despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.99 – Outros serviços e encargos

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de validade do contrato com a vencedora da licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato anexo a este edital, podendo haver prorrogação por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Presidência do Conselho, obedecidas às normas pertinentes.

5 - DO VALOR

5.1 - O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato anexo a este edital.

5.2 - Os preços dos serviços de criação, montagem e finalização de materiais publicitários (custos internos) serão estabelecidos tendo como referência a tabela de serviços publicitários do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO (Anexo III). **A proposta vencedora neste quesito será aquela que oferecer o maior desconto sobre o preço da tabela do Sindicato, limitado ao desconto mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 70% (setenta por cento).**

5.2.1 - O pagamento da contratante à Agência contratada, pelos serviços prestados na etapa de produção (custos externos), se dará através de honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, desde que apresentados ao contratante, no mínimo, três orçamentos do serviço a ser prestado.

5.2.2 - Na veiculação - honorários correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela do veículo somente sobre os preços acertados para a veiculação. A percentagem acima referida será descontada diretamente pela agência do valor da fatura do veículo, **portanto não caberá em hipótese alguma qualquer tipo de remuneração da Contratante à Contratada.**

6 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

6.1 - O presente edital encontra-se à disposição dos interessados na versão eletrônica no Portal do Economista (www.portaldoeconomista.org.br) e na sede do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, nº 777, Funcionários, BH/MG, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - O presente convite é de caráter público podendo participar do certame pessoas jurídicas convidadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou demais interessadas do ramo pertinente ao seu objeto que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

7.2 - Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital.

7.3 - Apresentada a proposta, sujeita-se o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta.

7.4 - Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1- A Documentação e a Proposta de Desconto deverão ser entregues em (02) dois envelopes separados, rubricados e lacrados, no dia e hora estabelecidos neste edital, encaminhados à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, devendo conter na parte externa e frontal, a seguinte indicação:

8.1.1 – ENVELOPE Nº 01 “HABILITAÇÃO”
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
CONVITE Nº. 005/2010
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

8.1.2 – ENVELOPE Nº 02 “TAXA DE DESCONTO” (PROPOSTA)
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
CONVITE Nº. 005/2010
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 02 – TAXA DE DESCONTO (PROPOSTA)

8.1.3 - O envelope nº 01 “HABILITAÇÃO” conterá toda a documentação de Habilitação e Descrição de peças publicitárias.

8.1.4 - O envelope nº 02 “TAXA DE DESCONTO” (PROPOSTA) conterá a Proposta de Taxa de Desconto.

8.2 - Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja pelo proponente ou pelo representante legal.

8.3 – Os envelopes recebidos fora do horário fixado no edital serão protocolizados para fins de registro, mas não poderão participar do certame.

8.4 - Caso a proponente seja representada por terceiro para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar carta de credenciamento, conforme ANEXO I (modelo de carta credencial) que deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes da abertura do envelope nº 01.

8.5 - Na falta do credenciamento previsto no item 8.4, a empresa ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que a necessidade seja atendida. A falta implica em inabilitação se o participante não regularizar a situação antes do início da abertura dos envelopes nº 02.

8.6- O proponente ou seu representante deverá permanecer no local supra até o encerramento do certame, sendo-lhe vedada a ausência, por qualquer motivo.

8.7 - Havendo inabilitação de algum participante do certame, a Comissão de Licitação concederá dois dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão e marcará nova data para abertura dos envelopes “TAXA DE DESCONTO” (PROPOSTA).

8.8 – Havendo manifesta renúncia do direito recursal por parte de todos os proponentes presentes, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes e os envelopes “TAXA DE DESCONTO” (PROPOSTA) poderão ser abertos imediatamente ou em data a ser marcada naquela oportunidade.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

9.1 - Deverão estar contidos dentro do Envelope de Documentação, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

I- Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Contrato social da empresa e as alterações contratuais em vigor, certificadas pela Junta Comercial;

- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- c) Comprovação de que a licitante está inscrita numa das entidades profissionais competentes, do segmento publicitário, a teor do disposto no inciso I do art. 30 da Lei de Licitações. Tais entidades representativas da categoria das Agências de Propaganda são os Sindicatos das Agências de Propaganda (do Estado de sua base territorial) e a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade;
- d) declaração do proponente expressando sua adesão ao Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária ou declaração de adesão ao Conselho Nacional de Auto-Regulamentação da Atividade Publicitária (Conar);
- e) certificado de qualificação técnica do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- f) comprovação de que a agência de publicidade está legalmente estabelecida no País há pelo menos 01 (um) ano;
- g) declaração de no mínimo 2 (dois) anunciantes, aos quais tenha prestado serviços.

II - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (alvará ou outro documento na forma da lei), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- e) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se trate de tal espécie de empresa, conforme modelo abaixo:

<p>Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ _____, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº. _____, do último ano-calendário, é legalmente considerada _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente as exigências e disposições do art. 11 do Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007.</p> <p>Local/Data</p> <p>Carimbo e Empresa:</p> <p>Assinatura do Representante Legal (Firma reconhecida em cartório competente)</p>
--

As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43).

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou que tenham sido publicados em Órgão de Imprensa Oficial. Porém, a seu critério, a Comissão de Licitação

poderá solicitar as vias originais de qualquer documento. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensa a autenticação.

III - Da descrição de peças publicitárias:

A descrição das peças publicitárias possibilitará avaliar a capacidade e qualificação da agência. Para tanto, ela deverá apresentar as seguintes peças de sua exclusiva criação e produção ou contratação de produção, das quais comprovadamente tenha sido dada publicidade (exibidas publicamente).

- a) recorte de original de jornal e revista com anúncio no tamanho mínimo de 1/4 de página;
- b) um folder;
- c) um cartaz;
- d) duas fotografias de *outdoor/ backbus*/ou outra mídia similar que tenha sido exibido, uma delas close, frontal, para plena visualização do conteúdo, e outra mais aberta, permitindo identificação do local de exibição.

Deverão ser apresentados pelo menos 2 (dois) dos quatro itens acima descritos.

10 - DA TAXA DE DESCONTO (PROPOSTA) - ENVELOPE Nº 02

10.1 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) na proposta deverão ser facilmente identificáveis o nome, o endereço do proponente, nome do representante legal e CNPJ da empresa;
- b) modalidade e nº. da licitação;
- c) especificação clara, completa e detalhada do fornecimento do serviço;
- d) declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

10.2 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - O valor da proposta, que será o percentual da Taxa de Desconto variando entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo 70% (setenta por cento), sendo permitido o fracionamento de apenas uma casa após a vírgula.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no item ‘9’ do edital.

11.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas.

11.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE TAXA DE DESCONTO, apresentada nas ofertas dos serviços objeto deste Edital.

11.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos §2º e 3º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

11.5 – Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será segurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

12. DOS RECURSOS

É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93, a interposição de:

12.1 – RECURSO, nos casos de:

a) Habilitação/Inabilitação, julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá, em 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-o subir, neste mesmo prazo, devidamente informado ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados os licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Anulação ou revogação deste edital, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

12.2 – REPRESENTAÇÃO, relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Presidência do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

12.3 – O recurso previsto no 12.1, alínea ‘a’, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 – Aplica-se ao disposto nesta cláusula 12 e seus itens, as disposições contidas no art. 109, § 6º, da Lei n.º. 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Além das outras obrigações requeridas, a agência de publicidade contratada ficará obrigada a:

a) caso o Conselho Regional de Economia solicite a produção de peças publicitárias, submeter à prévia apreciação do Presidente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais sua proposta, abrangendo todas as despesas, inclusive as próprias ou junto a terceiros.

b) dar assistência ao Conselho Regional de Economia em suas áreas de atividade, sempre que solicitado;

c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

d) cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

e) responsabilizar-se integralmente pelo custo de produção das peças publicitárias.

f) a Presidência do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais poderá discutir os valores da publicidade a ser dada às peças.

g) a efetivação da publicidade (veiculação, exibição, inserção, e inclusive sua produção por terceiros, se for o caso) será autorizada diretamente pela agência contratada, após análise da Presidência do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais a contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 – multa nos termos contratuais;

14.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 14.1.3;

14.3 – Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15 – DO CONTRATO

15.1 – O vencedor da presente licitação assinará contrato do objeto da licitação, nos termos da minuta do ANEXO II que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pelo setor de contratação do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

15.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.3 – A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior 15.2, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

15.4 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial correrão por conta do Contratante;

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais não será obrigada a investir o total de recursos estabelecido neste edital (item 05), e sua decisão não gerará à agência vencedora da licitação a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

16.2 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

16.3 – Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

16.4 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

16.5 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.6 – Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.8 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.9 – Farão parte integrante do Contrato, as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

16.10 – Será designado pelo Contratante, preposto responsável para acompanhar a execução do serviço deste edital;

16.11 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos bens a serem entregues subsistirá, na forma da Lei.

16.12 - Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na sede do CORECON-MG.

16.13 – *Integram o presente Edital os seguintes anexos como se nele estivessem transcritos:*

Anexo I - Modelo de Carta Credencial

Anexo II - Minuta de contrato

Anexo III - Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO/MG.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2010.

Flávio Vidigal de Carvalho Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Glaydson José da Silva
Membro

Júlio Ramos de Souza
Membro

ANEXO I
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL
CONVITE Nº 005/2010

(Proponente) _____, com sede _____ e domicílio _____, CNPJ nº _____, por seu diretor/presidente/sócio _____, residente _____, domiciliado _____, Portador de CPF nº _____, nomeia e constitui pelo presente instrumento como procurador _____, portador de CPF nº _____, domiciliado em _____, residente _____ para acompanhar o **CARTA CONVITE nº 005/2010**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2010.

Agência/Empresa
Nome do Diretor/Presidente/Sócio

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG E A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS.

Contrato n.º _____ / 2010
Processo n.º. 173/2010

Pelo presente instrumento de contrato o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob n.º 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, n.º. 777, Funcionários, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n.º. _____, situada na rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam CONTRATO de prestação de serviços por empresa especializada em publicidade e propaganda para CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

Contratação de 1 (uma) agência de publicidade e propaganda pelo Conselho Regional de Economia de Minas Gerais para planejar, produzir ou contratar junto a terceiros a produção de peças publicitárias para jornais, revistas, folhetos, sites e afins (e dar-lhes veiculação); produção de folders, cartazes; produção e montagem de *outdoor* e *backbus*; apoio institucional em emissoras de rádio e televisão, referentes a ações e programas do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado ao seu público alvo na cidade de Belo Horizonte e interior de Minas Gerais.

Para todo material da campanha deverá ser desenvolvida uma versão eletrônica para a divulgação através do portal do economista e da *newsletter*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a exclusivo critério da Presidência do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

O valor estimado do presente Contrato será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) englobando o valor da comissão da CONTRATADA e dos demais serviços junto a terceiros quando houver.
A CONTRATANTE não será obrigada a investir o total de recursos estabelecidos neste Contrato, e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados na etapa de criação (custos internos) se dará através de uma taxa de desconto de (.....) da Tabela do SINAPRO, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal faturada em nome da CONTRATANTE.

O pagamento da Contratante à Agência Contratada, pelos serviços prestados na etapa de produção (custos externos), se dará através de honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.

Para tanto, a Contratada deverá apresentar as duas notas fiscais faturadas em nome da Contratante, ou seja, a emitida pelo fornecedor do serviço e a nota fiscal referente aos honorários de 15% (quinze por cento).

O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais juntamente com a autorização dos serviços e cópias das publicações realizadas, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou diretamente na Tesouraria do Conselho Regional de Economia.

Deverá constar no corpo da Nota Fiscal emitida pelo veículo a expressão: “Aos cuidados da CONTRATADA”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES

I – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

II – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Apresentar por escrito ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- e) Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Responder pelos danos causados por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

- h) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- i) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente contrato correrão à conta do código: 3.1.30.02.99 – Outros serviços e encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso a CONTRATADA venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao CONTRATANTE, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei.

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da mesma, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os

direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2010.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____